



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO DE ESTABELECIMENTOS

Este Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimento ao Sistema Dock (“Contrato”) é celebrado por e entre (i) **DOCK SOLUÇÕES EM MEIOS DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, 267, Torre Norte, Edifício Canopus Corporate Alphaville, 10º andar, conjunto 101-B, Alphaville, CEP 06460-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 08.744.817/0001-86 (“Dock”); e (ii) a pessoa física ou jurídica qualificada na Proposta de Credenciamento (“Estabelecimento” e, em conjunto com a Dock, as “Partes”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Dock se dedica, dentre outras atividades, à prestação de serviços de: (a) credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas naturais ao Sistema Dock, para aceitação dos Instrumentos de Pagamento; (b) captura, processamento e liquidação das Transações realizadas a partir dos Instrumentos de Pagamento; e
- (ii) o Estabelecimento deseja contratar os serviços prestados pela Dock para aceitação das Transações realizadas a partir dos Instrumentos de Pagamento.

RESOLVEM celebrar este Contrato, que se regerá conforme as cláusulas e condições a seguir:

I. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos grafados em maiúscula usados, mas não definidos neste Contrato, deverão ter o significado atribuído no **Anexo I**, o qual é parte integrante deste Contrato para todos os fins legais.

II. OBJETO

2.1 Este Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições para prestação dos seguintes serviços, pela Dock, ao Estabelecimento:

- (i) a captura, roteamento, transmissão e processamento das Transações, mediante credenciamento do Estabelecimento para integrar o Sistema Dock, habilitando-o a aceitar os Instrumentos de Pagamento;
- (ii) a liquidação financeira ao Estabelecimento do Valor Líquido das Transações, desde que cumpridos os termos e condições deste Contrato; e



- (iii) outros produtos e serviços relacionados às atividades listadas nos itens (i) e (ii) acima, conforme descritos em anexos próprios cuja adesão será realizada individualmente.

2.2 São partes integrantes deste Contrato, a **Proposta de Credenciamento** a este Contrato e seus anexos e todos os demais instrumentos que vinculem as Partes à prestação de serviços aqui descrita, sendo certo que o credenciamento do Estabelecimento será considerado, para todos os fins e efeitos, o meio válido e suficiente para comprovar a autoria, autenticidade, integridade e regularidade da contratação. Em caso de conflito entre os referidos documentos e este Contrato, prevalecerá o Contrato.

III. CREDENCIAMENTO AO SISTEMA DOCK

3.1 O início do processo de credenciamento e adesão do Estabelecimento ao Sistema Dock poderá ocorrer por meio de qualquer Canal de Atendimento.

3.2. O credenciamento do Estabelecimento ao Sistema Dock ocorrerá apenas após adesão ao Contrato pelo Estabelecimento, aceitação do Estabelecimento pela Dock e após o Estabelecimento estar apto e habilitado a realizar Transações.

3.2.1 Para aceitação do Estabelecimento pela Dock, o Estabelecimento, bem como seus sócios e representantes legais, devem atender aos Critérios de Admissibilidade (conforme abaixo definido) estabelecidos pela Dock, bem como às regras especificadas pelas Bandeiras. A permanência do Estabelecimento como ente credenciado também depende do contínuo atendimento a tais regras e aos Critérios de Admissibilidade pelo Estabelecimento, bem como do atendimento a todo o disposto neste Contrato.

3.2.2. Para ser credenciado junto ao Sistema Dock, o Estabelecimento deverá apresentar os seguintes requisitos ("Critérios de Admissibilidade"), enviando à Dock os documentos necessários para sua comprovação: (i) não apresentar, no critério exclusivo da Dock, potencial risco operacional, de crédito ou de imagem à Dock ou às Bandeiras; (ii) ser uma pessoa jurídica devidamente constituída no país, com CNPJ ativo e regular; (iii) exercer atividades regulares e devidamente registradas junto às autoridades competentes; (iv) possuir capacidade financeira e não se encontrar na iminência de insolvência, ou sob procedimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial; (v) deter todas as licenças e/ou permissões exigidas pelas autoridades competentes para executar suas atividades no âmbito deste Contrato; (vi) deter capacidade técnica para conectar-se à infraestrutura sistêmica da Dock e para aceitar o Instrumento de Pagamento; (vii) observar as normas brasileiras aplicáveis e estar adimplente com suas obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e previdenciárias; (viii) não estar envolvido, sob suspeita ou sob investigação de envolvimento, direta ou indiretamente, por si ou através de seus



representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores e/ou consultores, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das normas anticorrupção, de prevenção à lavagem de dinheiro e/ou antiterrorismo.

3.2.3 O Estabelecimento é responsável pela validade, veracidade e atualização das informações e documentos enviados à Dock para análise de sua admissibilidade, devendo manter a Dock sempre atualizada quanto a quaisquer modificações em tais informações, imediatamente após a ocorrência destas. Sempre que houver quaisquer alterações nos Dados inicialmente fornecidos pelo Estabelecimento, a Dock reavaliará o credenciamento do Estabelecimento, com base nos Critérios de Admissibilidade.

3.3. A adesão a este Contrato será realizada: (i) mediante o preenchimento das informações indicadas na **Proposta de Credenciamento**; (ii) por e-mail, consistindo o aviso de recebimento do e-mail como comprovação do aceite; (iii) ou, nos termos deste Contrato, mediante o início da tomada dos serviços de forma voluntária e por iniciativa do Estabelecimento, servindo o registro da primeira Transação como comprovação do aceite.

3.3.1 Ao assinar fisicamente ou preencher eletronicamente a Proposta de Credenciamento, ao aceitar por e-mail, ou ao, voluntariamente, iniciar a tomada dos serviços, o Estabelecimento estará automaticamente concordando com as condições deste Contrato.

3.3.2. A Dock não poderá, a qualquer tempo, ser responsabilizada por qualquer dano ou prejuízo que o Estabelecimento ou terceiros venham a sofrer em virtude do referido aceite, a menos que os mesmos resultem de comprovado dolo, culpa e/ou fraude por parte da Dock.

3.4 O Estabelecimento se compromete a manter situação regular junto aos órgãos competentes, bem como a não efetuar Transações em segmentos ou ramos de atividades diversos daqueles informados pelo Estabelecimento no momento de seu credenciamento na Dock, ainda que tais atividades constem de seus objetos sociais, bem como a não efetuar Transações quando sua situação estiver suspensa, baixada ou inativa perante a Receita Federal e/ou demais órgãos competentes. Qualquer alteração na regularidade da situação do Estabelecimento perante os órgãos competentes, no segmento de atuação ou no ramo de atividade do Estabelecimento deve ser informada no prazo de até 1 (um) dia após sua ocorrência à Dock, antes que o Estabelecimento realize Transações através da Dock.

3.4.1 Após o recebimento de tais informações pela Dock, caso a alteração no segmento de atuação do Estabelecimento esteja de acordo com os critérios estabelecidos pela Dock ou pelas Bandeiras, a Dock procederá à aprovação da alteração, bem como à alteração cadastral do Estabelecimento junto ao Sistema Dock, ficando o Estabelecimento ciente de que tal alteração pode ocasionar a alteração das condições comerciais preexistentes, incluindo eventual aumento dos valores inicialmente pactuados. Contudo, caso tal alteração no segmento de atuação do



Estabelecimento esteja em desacordo com os critérios estabelecidos pela Dock ou pelas regras das Bandeiras, a Dock poderá descredenciar o Estabelecimento.

3.4.2 Após o recebimento das informações a respeito da alteração na regularidade da situação do Estabelecimento ou da alteração no segmento de atuação do Estabelecimento, a Dock suspenderá o credenciamento do Estabelecimento até que aprove tal alteração e altere o cadastro do Estabelecimento junto ao Sistema Dock, ou até que a situação deste se regularize junto aos órgãos competentes, de forma que, durante tal período, as Transações junto ao Estabelecimento poderão ser suspensas.

3.5 Após a adesão do Estabelecimento ao Sistema Dock poderão ser gerados, automaticamente:

- (i) o Identificador Único do PV;
- (ii) informações em *dashboards* com os dados cadastrais do Estabelecimento, e demais informações, tais como: Domicílio Bancário, Taxas de Desconto e/ou Tarifa por Transação, os prazos de pagamento da Dock, informações estas que deverão ser devidamente conferidas pelo Estabelecimento; e
- (iii) a ordem de instalação, homologação e/ou fornecimento do software contratado.

3.6 O Estabelecimento poderá vincular um ou mais Identificadores Únicos do PV, sob sua responsabilidade, ao seu cadastro no Sistema Dock. A Dock avaliará o pedido conforme critérios próprios, podendo aprová-lo ou recusá-lo, sem que isso implique infração contratual de sua parte.

3.7 É obrigação do Estabelecimento manter os softwares necessários à integração sistêmica com a Dock em regular funcionamento, conforme orientações da Dock e observada a legislação em vigor.

3.8 A partir do credenciamento do Estabelecimento ao Sistema Dock, caberá à Dock definir, os tipos de Transações que deverão ser realizadas junto ao Estabelecimento, os Instrumentos de Pagamento que deverão ser aceitos por este e as formas de captura que deverão ser utilizadas no âmbito do Sistema Dock.

3.8 O Estabelecimento autoriza a Dock, desde que previamente agendado, com 5 (cinco) dias de antecedência, a vistoria-lo durante seu horário de funcionamento, diretamente ou por meio de terceiros por ela designados, principalmente no tocante a: (i) regularidade e permanência de sua constituição e de suas atividades, (ii) adequação do funcionamento e da utilização dos softwares, (iii) avaliação de suas instalações, conferindo o atendimento às regras e requisitos determinados pela Dock ou pelas Bandeiras, e (iv) regularidade na realização das Transações.



IV. REALIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES

4.1 O Estabelecimento pode utilizar *software*, hardware e materiais relacionados, de sua propriedade ou de terceiros por ele contratados, desde que homologados pela Dock, conforme determinado pela Bandeira, e nesta hipótese, quaisquer substituições ou alterações relativas aos softwares, hardwares devem ser igualmente homologadas pela Dock, para a efetivação das Transações.

4.2 O Estabelecimento é o único responsável pela adequação dos *software*, *hardware* e materiais de sua propriedade ou de terceiros, utilizados nas operações do Sistema Dock, ou para integração sistêmica à Dock, bem como pela conexão, instalação, manuseio, manutenção e seu abastecimento, e ainda pelo treinamento e obtenção das necessárias licenças e autorizações, respondendo isoladamente por esses custos, ou por quaisquer eventos, ônus ou encargos decorrentes da utilização inadequada ou ineficiente dos *software*, *hardware* e materiais relacionados.

4.3 O Estabelecimento deve cumprir e manter-se aderente às regras determinadas pela Dock e pelas Bandeiras, na medida em que sejam informadas na forma do capítulo XI deste Contrato pela Dock, e a todo o disposto neste Contrato, sem prejuízo das normas brasileiras aplicáveis relativas às atividades do Estabelecimento, nos prazos e condições determinados por tais regras e normas. Em caso de não adequação e após a devida comunicação na forma do capítulo XI deste Contrato, o Estabelecimento deverá responsabilizar-se integralmente em relação a quaisquer ações, reclamações, medidas ou acionamentos comprovadamente decorrentes da não adequação pelo Estabelecimento, bem como arcar com quaisquer prejuízos que comprovadamente vierem a ser comprovadamente ocasionados à Dock, ao próprio Estabelecimento ou a terceiros, incluindo, mas sem se limitar, à aplicação de penalidade pelas Bandeiras.

4.4 O Estabelecimento reconhece o direito da Dock de efetuar interrupções no fornecimento dos serviços e desde já declara que tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, eventualmente, ser afetados, ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos, em razão de reparo, manutenção ou atualizações de softwares. Na hipótese de manutenções preventivas e/ou atualizações de softwares, a Dock comunicará o Parceiro previamente a respeito, na forma prevista no capítulo XI. A Dock não garante que seus serviços ficarão sem interrupção ou que estarão livres de erros.

4.5 No momento da realização da Transação, o Estabelecimento deve, obrigatoriamente e conforme aplicável: (i) receber a requisição do Portador; (ii) conferir a identidade do Portador; (iii) conferir os Instrumentos de Pagamento fornecidos pelo Portador; e (iv) verificar a disponibilidade do produto e/ou serviço solicitado pelo Portador e realizar a Transação apenas caso haja



disponibilidade deste, com as características e funcionalidades solicitadas pelo Portador.

4.6 O Estabelecimento está impedido de impor condições e/ou restrições ao pleno uso e à aceitação dos Instrumentos de Pagamento, sendo-lhe expressamente vedado efetuar qualquer discriminação relativamente a quaisquer Emissores ou Bandeiras.

4.7 Sob condições especiais previamente ajustadas com a Dock, o Estabelecimento poderá oferecer vantagens promocionais, bonificações ou premiações, por prazo determinado, para o público-alvo dos Instrumentos de Pagamento, ou para prestadores de serviços do Estabelecimento. Nesse caso, o Estabelecimento será o único e exclusivo responsável pelo cumprimento das regras da campanha promocional, respondendo inclusive por eventuais responsabilidades fiscais, tributárias ou trabalhistas relativas à campanha, bem como por quaisquer reclamações, pleitos e/ou ações judiciais ou administrativas relacionadas à referida campanha, sem prejuízo de que deverá ressarcir a Dock por quaisquer despesas, obrigações, custas, honorários e demais prejuízos em que esta venha a incorrer nessas hipóteses.

4.8 O Estabelecimento deve utilizar os meios disponíveis somente para realizar Transações regulares, estritamente de acordo com a legislação e regulamentação vigente, bem como de acordo com os regulamentos, políticas e manuais das Bandeiras disponibilizados através do site <http://www.bip.tech> ou por meio das formas de comunicação previstas no capítulo XI deste Contrato e com as condições deste Contrato, sendo vedado ao Estabelecimento aceitar os Instrumentos de Pagamento em Transações irregulares, fictícias ou simuladas, comprometendo-se a não:

- (i) realizar Transações com a finalidade de obter garantia ou caução, sem a devida autorização da Dock;
- (ii) efetuar Transações não relacionadas com o ramo de atividade do Estabelecimento cadastrado junto à Dock;
- (iii) parcelar uma Transação, ou desmembrá-la em duas ou mais Transações;
- (iv) fornecer ou restituir aos Portadores, por qualquer motivo, quantias em dinheiro (moeda nacional ou estrangeira, cheques, ordens de pagamento ou títulos de crédito), exceto em caso de operação com essa natureza;
- (v) aceitar Instrumentos de Pagamento de titularidade de terceiro que não seja o Portador;
- (vi) insistir em efetuar Transações negadas;



- (vii) realizar qualquer outro tipo ou forma de Transações consideradas irregulares e/ou que apresentem indícios de irregularidade, conforme estabelecido pela Dock, pelos Emissores e pelas Bandeiras e informados ao Estabelecimento através do site <http://www.bip.tech> ou por meio das formas de comunicação previstas no capítulo XI deste Contrato.

4.9 O Estabelecimento está ciente que poderá ser descredenciado, a critério da Dock, caso atinja um percentual de Transações suspeitas ou irregulares superior aos níveis aceitáveis pelas Bandeiras ou superiores aos níveis apresentados pelos demais Estabelecimentos credenciados pela Dock, bem como se for solicitado cancelamento ou reversão de Transações por Portadores em patamares superiores em relação aos dos demais Estabelecimentos, ou além dos limites estabelecidos pelas Bandeiras. Esses percentuais e patamares serão comunicados ao Estabelecimento, pela Dock, na forma do capítulo XI.

4.9.1. Ocorridas as hipóteses acima, o Estabelecimento deverá responsabilizar-se integralmente em relação a quaisquer ações, reclamações, medidas ou acionamentos comprovadamente decorrentes destas, sem prejuízo de que deverá arcar com quaisquer prejuízos relacionados a essas hipóteses que comprovadamente vierem a ser ocasionados à Dock, ao próprio Estabelecimento ou, a terceiros, incluindo, mas sem se limitar, à aplicação de penalidade pelas Bandeiras.

4.9.2. O Estabelecimento está ciente e concorda com os métodos que a Dock vier a adotar para identificar e prevenir fraudes e práticas ilícitas, comprometendo-se o Estabelecimento a monitorar e orientar seus prestadores de serviços e representantes, bem como a cooperar e colaborar com tais métodos, principalmente no fornecimento das informações solicitadas.

4.10 O Estabelecimento, na consecução de suas atividades e realização de Transações, não poderá utilizar recursos tecnológicos, *hardware*, *software* ou qualquer outra tecnologia não homologada ou não autorizada pela Dock e/ou que venha a trazer riscos de fraude ou segurança para o Sistema Dock e que estejam em desacordo com as normas aplicáveis aos meios de pagamento. As Transações, no âmbito do Sistema Dock, também devem estar em consonância com normas, procedimentos e autorizações das Bandeiras disponibilizadas através do site <http://www.bip.tech> ou por meio das formas de comunicação previstas no capítulo XI deste Contrato e do mercado de meios de pagamento brasileiro aplicáveis.

4.11 Este Contrato não é o documento apropriado para regular a relação entre a Dock e Estabelecimentos que efetuem liquidação das Transações, atuando como sub-credenciadores ou *marketplaces*. Dessa forma, Estabelecimentos que queiram intermediar Transações de terceiros, atuando como sub-credenciadores ou *marketplaces*, deverão informar a Dock e assinar documento específico.



4.12 O comprovado descumprimento, pelo Estabelecimento, das regras aqui previstas, autorizará a Dock a rescindir este Contrato por justa causa, sem prejuízo do ressarcimento, pelo Estabelecimento, das perdas e danos experimentados e comprovadamente causados à Dock.

4.13 O Estabelecimento é o exclusivo responsável por solucionar, diretamente com os Portadores, toda e qualquer eventual controvérsia sobre as características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens, e produtos adquiridos e/ou serviços prestados, incluindo casos de defeito ou devolução, problemas de entrega etc. A Dock, as Bandeiras e o Emissor são isentos de quaisquer responsabilidades convencionais ou legais em relação aos fatos mencionados nesta cláusula, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

4.13.1. O Estabelecimento está ciente e concorda expressamente que a responsabilidade da Dock limita-se à execução das obrigações descritas neste Contrato, sendo certo que quaisquer obrigações ou ônus decorrentes de quaisquer procedimentos administrativos ou judiciais, resultantes de eventual descumprimento de qualquer obrigação principal ou acessória por parte do Estabelecimento e promovida por qualquer órgão federal, estadual ou municipal competente, deverão ser suportados pelo Estabelecimento.

4.13.2. A Dock está ciente e concorda expressamente que a responsabilidade do Estabelecimento limita-se à execução das obrigações descritas neste Contrato, sendo certo que quaisquer obrigações ou ônus decorrentes de quaisquer procedimentos administrativos ou judiciais, resultantes de eventual descumprimento de qualquer obrigação principal ou acessória por parte da Dock e promovida por qualquer órgão federal, estadual ou municipal competente, deverão ser suportados pela Dock.

4.13.3. O Estabelecimento autoriza expressamente a Dock, desde já, a lhe repassar quaisquer despesas legítimas para o cumprimento de ordem de terceiro com relação ao Estabelecimento, incluindo, sem limitar-se, atendimento de ofícios judiciais, bloqueios, penhoras e arrestos.

4.13.4. Nenhuma das Partes responderá por danos indiretos e/ou lucros cessantes.

V. LIQUIDAÇÃO DE TRANSAÇÕES

5.1. O Estabelecimento está ciente e autoriza a Dock a fazer o pagamento do Valor Líquido das Transações, na forma e prazos máximos definidos pelas Bandeiras, mediante crédito do respectivo valor no Domicílio Bancário do Estabelecimento, bem como por qualquer outro meio de pagamento admitido por este Contrato ou acordado entre as Partes, aí incluída a compensação, desde que a Transação tenha sido realizada de acordo com o aqui previsto.



5.1.1. Se a data prevista para o crédito do Valor Líquido da Transação recair em feriado ou em dia de não funcionamento bancário na praça da sede da Dock ou na praça de compensação do Domicílio Bancário do Estabelecimento, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

5.1.2. Sem prejuízo dos prazos máximos especificados pelas Bandeiras, o Estabelecimento poderá solicitar à Dock o recebimento antecipado de Transações, ficando ao exclusivo critério da Dock antecipar ou não tais recursos. As condições financeiras de cada antecipação serão ajustadas, caso a caso, entre as Partes.

5.1.3. A falta, parcial ou total, ou o atraso do pagamento nos prazos acordados, poderá sujeitar a Dock ao pagamento dos seguintes encargos adicionais:

- (i) atualização monetária com base no IPC/FGV ou, na falta deste, por outro índice que legalmente o substitua; e
- (ii) juros de 1% (um por cento) a.m. “pro rata die”;
- (iii) multa moratória de 2% (dois por cento).

5.2 A Dock poderá enviar, periodicamente, à instituição do Domicílio Bancário do Estabelecimento, a agenda contendo a previsão de recebíveis decorrentes de Transações do Estabelecimento.

5.3 Além do previsto acima, o Estabelecimento entende e concorda que os recebíveis objeto deste Contrato poderão ser objeto de registro junto a entidades registradoras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central, nos termos da regulamentação em vigor.

5.4 Nos casos em que se verificar a iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, estado pré-falimentar, encerramento de atividades, ou qualquer outra hipótese em que ficar caracterizada a dificuldade do Estabelecimento em cumprir suas obrigações contratuais e/ou legais, a Dock reserva-se o direito de reter os créditos a ele devidos, nos termos da cláusula 6.5 deste Contrato, a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e a segurança do mercado de meios de pagamentos, sem que isso configure infração contratual ou legal de sua parte.

5.5 O Estabelecimento terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do Resumo de Vendas pela Dock, para apontar qualquer eventual divergência em relação aos valores pagos e/ou debitados do Estabelecimento. Findo tal prazo, não caberá nenhuma outra reclamação por parte do Estabelecimento, ocorrendo a quitação automática e definitiva quanto aos referidos valores, ficando os valores apenas sujeitos ao cancelamento e/ou reversão das Transações, nos



termos previstos no Capítulo VII deste Contrato.

VI. FORMA DE COBRANÇA DO ESTABELECIMENTO

6.1 **Além da Taxa de Desconto**, a Dock poderá cobrar do Estabelecimento remuneração, **taxas, tarifas e/ou encargos pelos serviços/produtos adicionais**, conforme previamente acordado entre Dock e Estabelecimento na Proposta de Credenciamento e Adesão.

6.2 O Estabelecimento pagará à Dock, por Transação, a Taxa de Desconto (Merchant Discount Rate - MDR). O Estabelecimento poderá pagar diferentes Taxas de Desconto, dependendo da modalidade da Transação, da atividade exercida e/ou das Bandeiras do arranjo de pagamento de que a Dock faça parte.

6.3 Poderão as taxas, preços e tarifas ser reajustados anualmente ou na menor periodicidade permitida em lei, pela variação do IPC/FGV no período, ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo. **As taxas e os preços fixados em percentual do valor da Transação não serão alcançadas pela regra desta cláusula.**

6.4 A Dock poderá instituir novas modalidades de remuneração pelos serviços prestados, mediante prévia comunicação ao Estabelecimento, na forma do capítulo XI, incluindo, mas não se limitando a, tarifas ou taxas: (i) pelo fornecimento e reposição de Materiais e insumos; (ii) pela emissão de extratos, relatórios e borderôs; (iii) por pesquisa de dados ou documentos; (iv) por recuperação de documentos e outras solicitações do Estabelecimento; (v) por serviços especiais; (vi) pela manutenção de Estabelecimento inativo ao Sistema Dock; (vii) por antecipações; e (viii) por programas de incentivos que objetivem incrementar a utilização Instrumentos de Pagamento junto aos Estabelecimentos.

6.5 Para a cobrança dos valores devidos pelo Estabelecimento, a Dock poderá adotar, a seu exclusivo critério, qualquer das seguintes alternativas:

- (i) reter o valor do débito com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, devidos ao Estabelecimento, notificando o Estabelecimento quanto à retenção com 1 (um) dia útil de antecedência;
- (i) enquanto adquirente promovendo liquidação centralizada, realizar lançamentos a débito na conta do Domicílio Bancário do Estabelecimento, obrigando-se o Estabelecimento a suprir o Domicílio Bancário e/ou a(s) conta(s) de depósito de maneira a suportar tais débitos;
- (ii) permitir que o Estabelecimento, no caso de ausência de créditos a compensar ou na impossibilidade de lançamento a débito em conta de livre movimentação, efetue,



desde que acordado com a Dock, o pagamento mediante cheque, ordem de pagamento, DOC, TED, boleto bancário ou depósito identificado; ou

(iii) efetuar cobrança, judicial ou extrajudicial.

6.6 A inadimplência, parcial ou total, ou o atraso do pagamento, nos prazos acordados no Contrato, poderá sujeitar o Estabelecimento à inclusão dos débitos nos cadastros restritivos dos órgãos de proteção ao crédito e à tomada das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis por parte da Dock, bem como à cobrança, por esta, de eventuais perdas e danos decorrentes da inadimplência, sem prejuízo do dever de pagamento dos seguintes encargos adicionais,: (a) correção monetária com base no IPC/FGV ou, na falta deste, por outro índice que legalmente o substitua; (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”; e (c) multa equivalente a 2% sobre o saldo devido.

6.6.1 Não obstante, a inadimplência do Estabelecimento poderá sujeitá-lo à suspensão do credenciamento, até que os valores em aberto sejam inteiramente quitados, incluindo os encargos adicionais acima previstos e/ou ao descredenciamento deste, após decorridos 30 (trinta) dias desde o início da inadimplência, a critério da Dock. Havendo suspensão por inadimplência mais de uma vez por parte do Estabelecimento, poderá haver o descredenciamento imediato deste em eventual nova hipótese de inadimplência

6.6.2 O Estabelecimento compromete-se a ressarcir a Dock, nas formas de cobrança aqui descritas, de todo e qualquer prejuízo comprovadamente sofrido pela Dock em virtude de multas e/ou penalidades aplicadas pelas Bandeiras, pelos Emissores ou pelas autoridades governamentais em razão do descumprimento comprovado, pelo Estabelecimento, das regras e exigências previstas no presente Contrato, observado o disposto na cláusula 4.13.4.

VII. CANCELAMENTO E REVERSÃO DE TRANSAÇÕES

7.1 Uma vez que se verifique alguma inconsistência, irregularidade ou vício em relação à Transação ou ao objeto da Transação, o Portador poderá solicitar ao Estabelecimento o cancelamento ou reversão da Transação, observado que o cancelamento se dará no prazo da liquidação da Transação e a reversão pode ocorrer a qualquer tempo.

7.1.1 Caso o Estabelecimento e o Portador tratem da questão de forma amigável, se efetivará o cancelamento ou reversão da Transação.

7.2 Cancelamento solicitado pelo Estabelecimento: O Estabelecimento poderá solicitar à Dock, dentro do prazo para liquidação da Transação, o cancelamento desta.

7.2.1 O débito ao Estabelecimento do valor referente à Transação cancelada é de responsabilidade da Dock e deverá ocorrer conforme os termos previstos nas cláusulas 6.4 e 6.5



deste Contrato.

7.2.2 Na hipótese de solicitação de cancelamento da Transação, a Dock solicitará ao Estabelecimento, quando cabível, a comprovação da Transação, sendo aplicáveis as condições abaixo.

7.2.3 O Estabelecimento deve, sempre que lhe for solicitado, enviar à Dock cópias legíveis dos Comprovantes de Vendas, bem como qualquer documentação adicional que comprove a Transação, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação da Dock. Se o Estabelecimento não apresentar a cópia dos documentos mencionados no prazo fixado, estará sujeito ao não pagamento ou ao débito da respectiva Transação.

7.2.4 Para cumprimento do disposto acima, o Estabelecimento deve manter em arquivo a via original dos Comprovantes de Vendas, bem como de qualquer documentação adicional que comprove a Transação, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, a contar da data da Transação.

7.3 Reversão: Quando se verificar, em relação à Transação, qualquer das hipóteses previstas na cláusula 7.3.1 abaixo, o Estabelecimento poderá solicitar à Dock uma Transação reversa.

7.3.1 A reversão de Transações poderá ocorrer caso se verifique, em relação à Transação em questão, qualquer das hipóteses previstas abaixo:

- i. Serviço ou produto não entregue;
- ii. Produto ou serviço entregue em desacordo;
- iii. Processamento incorreto;
- iv. Processamento duplicado.

7.3.2 A Dock viabilizará os meios a permitir o fluxo de débito da agenda de recebíveis do Estabelecimento no montante da Transação.

7.4. Cancelamento por iniciativa da Dock. A Transação, mesmo após ser autorizada e processada, poderá ser cancelada pela Dock, a qualquer tempo, e o respectivo valor deverá ser devolvido pelo Estabelecimento, nos seguintes casos:

- i. Se houver erro de processamento da Transação, incluindo, mas não se limitando, à digitação de número do Instrumento de Pagamento incorreto, valor incorreto, processamento de moeda incorreto, duplicidade de submissão de uma mesma Transação, etc;
- ii. Se houver ordem de autoridade competente impedindo o pagamento e/ou



determinando o bloqueio, penhora, arresto, custódia ou depósito dos créditos do Estabelecimento;

iii. Se o Instrumento de Pagamento não for válido; e

iv. Em qualquer das hipóteses previstas na cláusula 4.8.

7.5 Em caso de cancelamento, reversão ou estorno de Transações, ou qualquer devolução de valores devidos para a Dock a qualquer título, o referido montante deverá ser restituído pelo Estabelecimento com correção monetária, sendo utilizada no mínimo a variação do IGP-M/FGV desde a data do pagamento ou a partir de quando se tornou exigível, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de multa de 2% (dois por cento), dos encargos operacionais, observado que a devolução das quantias deverá ser efetuada nos termos da cláusula 6.5 deste Contrato

VIII. CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

8.1. As Partes comprometem-se a manter em sigilo, durante a vigência do Contrato e pelo período de 2 (dois) anos após o seu término, a menos que disposição normativa ou ordem de autoridade competente disponha de forma diversa, os dados ou especificações a que tiverem acesso ou que venham a ter sobre Transações, Portadores e condições estabelecidas neste Contrato, garantindo a segurança, privacidade e proteção de tais dados.

8.2. A Dock prestará às autoridades competentes, tais como o Ministério da Fazenda, o Banco Central do Brasil, a Receita Federal, as Secretarias da Fazenda Estaduais e Municipais, todas as informações que forem solicitadas em relação ao Estabelecimento ou a quaisquer dados relativos às Transações efetuadas junto aos Estabelecimentos.

8.2.1. O Estabelecimento autoriza e concorda que a Dock poderá compartilhar com as empresas do seu grupo econômico toda e qualquer informação do Estabelecimento.

8.2.2 O Estabelecimento autoriza e concorda que a Dock, os Emissores, o Domicílio Bancário e as Bandeiras compartilhem suas informações, na medida do necessário para o credenciamento do Estabelecimento junto ao Sistema Dock e na medida do exigido pelas Bandeiras.

8.3 Caso o Estabelecimento trafegue, processe ou armazene em seu ambiente Dados do Portador, seja em mídia física ou digital, este compromete-se a cumprir e manter-se aderente às regras emanadas pelo PCI (*Payment Card Industry*), às normas de proteção aos dados pessoais aplicáveis e a qualquer outra norma que venha a regular a segurança de Dados do Portador no mercado de meios de pagamento, durante a vigência deste Contrato, conforme prazos e condições definidas pela Dock.



8.3.1. A obrigatoriedade acima se estende a qualquer fornecedor contratado pelo Estabelecimento cuja atividade seja passível de tráfego, processamento ou armazenamento dos Dados do Portador.

8.4. O Estabelecimento compromete-se a realizar as adequações técnicas solicitadas pela Dock, tais como homologações e atualizações de sistemas, *software*, etc., nos prazos acordados, com o intuito de garantir a segurança de seu ambiente.

8.5 A Parte deve comunicar imediatamente à outra Parte caso tome conhecimento de vazamento dos Dados do Portador.

IX. VIGÊNCIA E TÉRMINO

9.1 Este Contrato vigorará por prazo indeterminado, a contar do credenciamento do Estabelecimento ao Sistema Dock, nos termos deste Contrato.

9.2 Qualquer das Partes poderá, a qualquer tempo e de forma imotivada, rescindir o Contrato, acarretando no consequente descredenciamento do Estabelecimento do Sistema Dock, desde que envie notificação à Parte contrária com antecedência de 30 (trinta) dias. Tal rescisão ocorrerá livre de direitos indenizatórios, ônus, encargos ou penalidades, ressalvadas, naturalmente, as obrigações contratuais pendentes, as quais deverão ser quitadas em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.3 Este Contrato poderá ser imediatamente rescindido, por justa causa, por qualquer das Partes, acarretando no consequente descredenciamento do Estabelecimento do Sistema Dock, nos seguintes casos: (i) decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou proposição de recuperação extrajudicial ou declaração de insolvência, RAET ou intervenção de qualquer das Partes; ou (ii) ocorrência de casos fortuito ou força maior. Em qualquer das hipóteses de rescisão referidas, a Parte que rescindir este Contrato deverá comunicar a outra Parte, no prazo de até 5 (cinco) dias contados de qualquer das hipóteses aqui previstas, a fim de que esta tome ciência inequívoca da rescisão, o que produzirá seus efeitos a partir do recebimento da referida comunicação. Na ocorrência das hipóteses aqui previstas, poderá ocorrer o encerramento e bloqueio de novas Transações de imediato.

9.4 Constituirão igualmente justa causa para rescisão imediata, a exclusivo critério da Parte, sem prejuízo do dever de ressarcimento, pela parte responsável, das perdas e danos eventualmente acarretados, as seguintes hipóteses:

- (i) realizar Transações irregulares e parcial ou totalmente em desacordo com os termos e condições deste Contrato e/ou regras das Bandeiras, ou, ainda, Transações suspeitas de irregularidade;



- (ii) exercer atividades ilegais e/ou que apresentem indícios contundentes de irregularidade;
- (iii) adotar ou permitir práticas que resultem, parcial ou totalmente, em preferência por qualquer instrumento de pagamento, bem como exclusão, condicionamento ou limitação da utilização dos Instrumentos de Pagamento, ou agir de forma discriminatória em relação a determinados Emissores;
- (iv) ceder, transferir, emprestar, dar em caução ou garantia, ou entregar a terceiros, sem autorização da Dock, os aparelhos, softwares e/ou Materiais de propriedade da Dock, bem como quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;
- (v) sofrer restrição, ser impedido de abrir ou manter Domicílio Bancário, ou não possuir Domicílio Bancário;
- (vi) tornar-se inativo ou manter-se inativo, considerando-se inativo o Estabelecimento que não realizar qualquer Transação dentro de determinado período, a exclusivo critério da Dock;
- (vii) possuir elevado índice de Transações canceladas ou revertidas, comparado aos índices dos demais Estabelecimentos, segundo critérios da Dock e/ou das Bandeiras;
- (viii) intermediar transações de terceiros, atuando como subcredenciador e/ou *marketplace*, sem a devida informação à Dock e assinatura de documento específico;
- (ix) infração de qualquer das cláusulas, termos ou condições deste Contrato, desde que tal infração não sanada no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento, pela parte faltosa, da notificação acerca da infração; e
- (x) descumprimento de quaisquer Critérios de Admissibilidade.

9.5 O término ou rescisão do Contrato não exonera as Partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações decorrentes deste Contrato, tais como, mas não limitadas às seguintes:

- (i) a Dock pagar, no Domicílio Bancário ou por qualquer outro meio de pagamento desde que o beneficiário seja aquele constante no cadastro do Estabelecimento, os



valores das Transações legítimas e regulares devidas ao Estabelecimento; e

- (ii) o Estabelecimento pagar à Dock os valores eventualmente devidos na forma deste Contrato e permitir a retirada e/ou entregar eventuais aparelhos, software e todos os Materiais pertencentes à Dock, que estejam sob sua guarda no prazo de 30 (trinta) dias.

9.6 A Dock poderá reter o pagamento mencionado no item “I” da cláusula acima, até o cumprimento integral, pelo Estabelecimento, de todas as obrigações previstas neste Contrato.

9.6.1. Obriga-se o Estabelecimento, em qualquer hipótese de término ou rescisão deste Contrato, a não mais utilizar, sob qualquer pretexto ou justificativa, as marcas e/ou logotipos da Dock, bem como eventuais aparelhos, software e materiais cedidos pela Dock.

9.6.2. O cancelamento de eventuais outros serviços contratados não implicará o término ou rescisão do Contrato, permanecendo em pleno vigor, exceto se as Partes acordarem de maneira diversa.

9.6 A Dock poderá suspender o credenciamento do Estabelecimento em virtude: (i) da alteração do status de regularidade o Estabelecimento perante os órgãos competentes ou da alteração do segmento de atuação do Estabelecimento em desacordo com os critérios estabelecidos pela Dock ou pelas Bandeiras, até que a situação deste se regularize junto aos órgãos competentes; ou (ii) da inadimplência, por parte do Estabelecimento, até que os valores em aberto sejam inteiramente quitados, incluindo os encargos adicionais previstos neste instrumento, sem prejuízo da prerrogativa da Dock de proceder ao descredenciamento do Estabelecimento, nos termos da cláusula 6.6.1.

X. USO DAS MARCAS DAS BANDEIRAS

10.1 O Estabelecimento poderá utilizar as marcas das Bandeiras de forma estritamente comercial, no âmbito deste Contrato, observado que o uso das marcas: (i) não apresente conteúdo ofensivo ou ilícito, (ii) não viole, de nenhuma forma, a imagem, o nome ou demais direitos de propriedade intelectual das Bandeiras, (iii) não seja enganoso ou abusivo ao Portador, respeitando-se as normas brasileiras de proteção e defesa dos consumidores; (iv) deverá ocorrer no local ou por meio da plataforma em que ocorrer a Transação; (v) indicando que o Instrumento de Pagamento é aceito no Estabelecimento; (vi) de forma paritária com as demais marcas de outros instrumentos de pagamento, a fim de que nenhuma outra marca tenha mais destaque em sua exibição do que as marcas das Bandeiras, salvo em casos de campanhas específicas para determinado arranjos de pagamento que interoperem com os arranjos de pagamento instituídos pelas Bandeiras; e (vii) de forma que não indiquem ou deixem implícito que as Bandeiras atestam ou garantem a qualidade de quaisquer bens ou serviços do Estabelecimento.



10.2. O Estabelecimento deve proteger e manter a reputação, integridade e valor das marcas das Bandeiras. As Bandeiras ficam autorizadas a utilizar as marcas do Estabelecimento também para fins comerciais, no âmbito dos arranjos de pagamento instituídos pelas Bandeiras do qual a Dock faz parte.

10.3 É vedado ao Estabelecimento usar, registrar ou tentar registrar quaisquer nomes de comércio, marcas, palavras ou símbolos que sejam similares, ou que possam ser confundidos com as marcas das Bandeiras.

10.4 É vedado ao Estabelecimento, ainda, transferir, ceder, licenciar, ou, de qualquer forma, negociar, direta ou indiretamente, os direitos de uso das marcas das Bandeiras.

10.5 O Estabelecimento está proibido de usar as marcas das Bandeiras de forma que possa vir a denegrir, prejudicar, causar danos, desvalorizar ou de qualquer maneira atingir de forma negativa as imagens das Bandeiras.

10.6 O Estabelecimento reconhece os direitos exclusivos e a propriedade das Bandeiras com relação às suas marcas, ao nome e aos demais elementos de propriedade intelectual relativos às Bandeiras e comprometem-se a abster-se de: (i) contestar, ou auxiliar terceiros a contestar, ou, por qualquer forma, prejudicar, direta ou indiretamente, a validade das marcas, dos nomes e dos demais elementos de propriedade intelectual das Bandeiras ou a titularidade das Bandeiras sobre estes; (ii) usar ou requerer, de qualquer modo, em seu nome ou em nome de terceiros, no Brasil ou no exterior, o registro de nome comercial, nome de domínio, marca idêntica ou similar, símbolo, palavra, logotipo ou sinal distintivo que, de alguma forma, reproduza, imite ou se assemelhe ao nome ou às marcas das Bandeiras, quer isoladamente ou em combinação com qualquer palavra, letra, símbolo ou desenho; (iii) adotar qualquer medida judicial ou administrativa que possa colocar em risco ou prejudicar a legalidade, validade ou eficácia das marcas das Bandeiras, dos nomes e dos demais elementos de propriedade intelectual das Bandeiras; e (iv) ceder, licenciar, gravar, transferir ou transmitir, e de qualquer forma alienar, no todo ou em parte, a titularidade do direito de uso das marcas das Bandeiras, dos nomes e dos demais elementos de propriedade intelectual das Bandeiras a qualquer terceiro, sem o prévio e expresso consentimento das Bandeiras.

10.7 O uso das marcas das Bandeiras implicará o dever de substituí-las sempre que solicitado pelas Bandeiras, bem como de comunicar, imediatamente, às Bandeiras, qualquer uso não autorizado das marcas.

10.8 Qualquer utilização que exceda o limite do disposto neste capítulo requer autorização prévia e expressa das Bandeiras.



XI. ALTERAÇÕES DO CONTRATO E COMUNICAÇÃO DE REGRAS

11.1 A Dock, por qualquer documento, físico ou eletrônico, enviado ao Estabelecimento, por qualquer meio de transmissão ou comunicação, poderá aditar este Contrato, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

11.1.1. Durante a vigência deste Contrato, o Estabelecimento poderá receber mensagens eletrônicas da Dock, de modo a assegurar a execução contratual e pós-contratual referentes ao presente Contrato, tais como avisos relacionados à atualização de tecnologias, situação do Sistema Dock, entre outros. Essas mensagens não serão consideradas indesejadas, abusivas, spam, nem e-mail marketing, tendo em vista que sua finalidade é manter o Estabelecimento informado a respeito de sua relação contratual com a Dock.

11.2 O Estabelecimento se compromete em acatar integralmente as regras determinadas pela Dock, bem como as regras das Bandeiras, nos termos e prazos definidos pela Dock, comunicadas por e-mail ao Estabelecimento e disponibilizadas nos canais de comunicação oficiais da Dock, conforme informados ao Estabelecimento.

XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este Contrato não constitui relação de exclusividade entre as Partes, assim como não caracteriza relação de sociedade, *joint venture*, associação ou qualquer outra semelhante, sendo que cada Parte declara expressamente ser a única responsável por todas as obrigações decorrentes de suas respectivas atividades.

12.2 O Estabelecimento declara que possui integral conhecimento da leis de propriedade industrial (Lei nº 9.279/1996), lei de direitos autorais (Lei nº 9.610/1998) e lei do software (Lei 9.609/98), sendo que são de exclusiva propriedade da Dock, a título universal e irretroatável, no Brasil e/ou em qualquer outro país, todos os direitos de propriedade intelectual sobre as soluções de pagamento disponibilizadas ao Estabelecimento durante a vigência do presente Contrato, incluindo, mas não limitado, a quaisquer aprimoramentos, alterações, novas versões e obras derivadas.

12.2.1 As soluções de pagamento e softwares disponibilizados pela Dock, incluindo sua arquitetura, funcionalidade, código, implementação e aparência visual constituem propriedade intelectual da Dock.

12.2.2 O Estabelecimento fica terminantemente proibido de utilizar ou reproduzir, no todo ou em parte, qualquer das soluções de pagamento, para quaisquer fins alheios à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, bem como de usar a marca, logotipo, nome ou qualquer



imagem representativa da Dock sem o consentimento escrito e prévio desta.

12.3 As Partes obrigam-se a respeitar a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (especialmente a Lei nº 12.846/2013), a legislação trabalhista, e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando ainda que: (i) não foi condenado definitivamente, na esfera judicial ou administrativa, pelas práticas listadas no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013; por questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo ou trabalho infantil; ou ainda por questões relacionadas a questões socioambientais; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

12.4 O Estabelecimento concorda e autoriza a Dock, por si ou por qualquer empresa do grupo, a disponibilizar as informações atinentes ao presente Contrato em seus sites e demais canais de acesso disponibilizados ao Estabelecimento, bem como a contatá-lo por meio de cartas, telefone, celular, e-mail, *Short Message Service* (SMS), WhatsApp e demais meios de comunicação disponíveis.

12.5 O Estabelecimento será total e integralmente responsável por quaisquer terceiros que contrate como prestadores de serviços para realizar suas atividades junto à Dock e cumprir com suas obrigações contratuais, responsabilizando-se integral e exclusivamente por todos e quaisquer prejuízos que tais terceiros gerem à Dock, às Bandeiras, a Portadores ou a outrem. O Estabelecimento, inclusive, deverá responsabilizar-se caso a Dock seja acionada, judicial ou administrativamente, em decorrência de tais terceiros, bem como tomar todas as providências para excluir a Dock do polo passivo de qualquer demanda e isentá-la de quaisquer despesas, custos ou medidas relacionadas e ressarcir a Dock por quaisquer valores pagos.

12.6 As Partes arcarão com todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre suas atividades no âmbito do presente Contrato, bem como com todas as suas responsabilidades decorrentes do exercício de suas atividades, inclusive aquelas de ordem fiscal, trabalhista e/ou securitária.

12.7 O presente Contrato é de natureza integralmente civil, não gerando qualquer relação trabalhista entre as Partes. Não se estabelece por força do presente instrumento qualquer vinculação jurídica trabalhista entre os funcionários e/ou prepostos do Estabelecimento e os da Dock e vice-versa, arcando cada qual com seus respectivos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários gerados a partir da admissão e/ou demissão das pessoas envolvidas na presente parceria.

12.8 A Dock poderá, a seu exclusivo critério e mediante prévia notificação ao Estabelecimento, na forma do capítulo XI, ceder os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato a qualquer outra instituição de sua escolha, sem que haja encerramento do



presente Contrato ou suspensão dos serviços prestados. Nesse caso, a Dock será responsável por promover referida cessão de forma adequada, sem violação às obrigações previstas no presente Contrato e sem gerar prejuízo ao Estabelecimento.

12.9 A falha por uma das Partes, a qualquer tempo, em fazer valer o cumprimento rigoroso de qualquer disposição deste Contrato não deverá ser interpretada como uma renúncia ao seu cumprimento futuro e não afetará de nenhuma maneira seus direitos de exigir o respectivo cumprimento. Ademais, a renúncia a qualquer violação de uma disposição deste instrumento por uma Parte não deverá ser considerada ou tratada como uma renúncia a qualquer violação posterior dessa disposição ou uma renúncia ou novação da própria disposição, salvo se manifestada por escrito e assinada por referida Parte.

12.10 O Estabelecimento deverá responsabilizar-se integralmente e ressarcir a Dock: (i) por eventuais responsabilidades fiscais, tributárias ou trabalhistas relativas a campanhas promocionais de iniciativa do Estabelecimento, bem como por quaisquer reclamações, pleitos e/ou ações judiciais ou administrativas relacionadas às referidas campanhas, além de quaisquer despesas, obrigações, custas, honorários e demais prejuízos em que a Dock venha a incorrer em vista das mesmas; (ii) por quaisquer prejuízos, ações, reclamações, medidas ou acionamentos decorrentes do atingimento de um percentual de Transações suspeitas ou irregulares superior aos níveis aceitáveis pelas Bandeiras ou superior aos níveis apresentados pelos demais Estabelecimentos credenciados pela Dock, bem como se for solicitado cancelamento ou reversão de Transações por Portadores em patamar superior em relação aos dos demais Estabelecimentos, ou além dos limites estabelecidos pelas Bandeiras; (iii) por quaisquer obrigações ou ônus decorrentes, direta ou indiretamente, de quaisquer procedimentos administrativos ou judiciais, resultantes de eventual descumprimento de qualquer obrigação principal ou acessória por parte do Estabelecimento e promovida por qualquer órgão federal, estadual ou municipal competente; (iv) quando for descredenciado pela Dock, nas hipóteses previstas neste Contrato, e a Dock responder por eventuais ações, reclamações, medidas ou acionamentos decorrentes de referido descredenciamento, sem prejuízo de arcar com quaisquer prejuízos relacionados a essas hipóteses que comprovadamente vierem a ser ocasionados prejuízos à Dock; (v) em virtude de multas e/ou penalidades aplicadas à Dock pelas Bandeiras, pelos Emissores ou pelas autoridades governamentais em razão do descumprimento, pelo Estabelecimento, das regras e exigências previstas no presente Contrato.

12.11 As Partes reconhecem que nulidade ou invalidade de qualquer das disposições previstas no presente Contrato não resultará em nulidade ou invalidade das demais disposições. Caso qualquer disposição contida neste Contrato seja considerada proibida ou inválida nos termos da legislação aplicável, a referida disposição deverá ser considerada ineficaz na exata proporção dessa proibição ou invalidade, ficando entendido que, nesse caso, esse fato não afetará os demais termos dessa disposição ou de outras disposições deste



Contrato, devendo ser revisadas pela Dock com base na legislação aplicável e neste Contrato.

12.12 Este Contrato foi registrado, em [..], perante o [..] sob o número [..], e poderá ser consultado no site <https://dock.tech/saibamais/credenciamento>.

12.13 Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso II, da Lei nº 13.105/2015.

12.14 As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Estabelecimento]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Versão para registro elaborada em [..] de [..] de 2020.



ANEXO I – DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento e interpretação deste Contrato são adotadas as seguintes definições, grafadas em caixa alta, utilizadas no singular ou no plural:

Bandeiras – instituidores de arranjos de pagamento que disciplinam as regras dos serviços de pagamento prestados a partir dos Instrumentos de Pagamento.

Canal de Atendimento – Significa qualquer canal de contratação autorizado pela Dock, incluindo meios de contato eletrônico, telemarketing, representantes de vendas, terceiros e demais canais de acesso aos produtos oferecidos pela Dock.

Central de Atendimento – Canais disponibilizados pela Dock aos Estabelecimentos para atendimento de dúvidas, pesquisas operacionais e contratação de eventuais outros serviços.

Comprovantes de Vendas – Documentos padronizados e/ou aprovados pela Dock que poderão ser emitidos pelos Estabelecimentos no momento da realização da Transação.

Contrato – É este Contrato de Credenciamento e Adesão e seus respectivos aditivos, bem como qualquer documento relacionado.

Dados do Portador – Informações dos Portadores necessárias para a realização de uma Transação, tais como CPF e nome completo.

Domicílio Bancário – Conta de depósito ou de pagamento de livre movimentação de titularidade do Estabelecimento mantida junto a uma instituição financeira ou de pagamento, onde receberá os créditos e os débitos decorrentes da realização das Transações.

Emissores – Empresas nacionais ou estrangeiras, instituições bancárias ou não, autorizadas pelas Bandeiras a emitir Instrumentos de Pagamento para uso no Brasil e/ou no exterior.

Estabelecimento – Estabelecimento comercial qualificado na Proposta de Credenciamento.

Instrumentos de Pagamento – Significa instrumentos eletrônicos emitido sob qualquer dos arranjos de pagamentos das Bandeiras, com funções de pagamento (múltiplas ou não), aceitos ou que venham a ser aceitos no Sistema Dock, disponibilizadas pelos Emissores, para uso pessoal e intransferível dos Portadores.

Material – Todo e qualquer suprimento fornecido pela Dock ao Estabelecimento, a título oneroso ou gratuito, tais como: formulários, adesivos, display, material promocional ou operacional.



Identificador Único do PV – Número dado ao Estabelecimento ou a cada unidade comercial Dock aos Estabelecimentos credenciados ao Sistema Dock. Cada Identificador Único do PV poderá pagar Taxa de Desconto e/ou Tarifa por Transação diferente dos demais.

Proposta de Credenciamento – É a proposta onde constam os dados mínimos básicos para credenciamento do Estabelecimento, cujo modelo variará conforme o canal de credenciamento, que incluirá os custos, condições e prazos relacionados ao processamento das Transações pela Dock.

Portador – Pessoa física ou preposto de pessoa jurídica, detentora de Instrumentos de Pagamento autorizados a realizar Transações.

Resumo de Vendas – Documento padronizado, fornecido pela Dock, para registrar a quantidade e o valor total das Transações realizadas junto ao Estabelecimento.

Sistema Dock - Significa o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas (Dock, Emissores, credenciadores, Bandeiras, parceiros ou qualquer outra instituição financeira ou de pagamento participante de arranjo de pagamento que a Dock integra) que, de acordo com as normas, procedimentos e contratos que regulam a atividade, e com a utilização, de forma interligada, da tecnologia operacional e equipamentos adequados, efetivam as operações de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das Transações, de forma a viabilizar a administração de pagamentos mediante o uso dos Instrumentos de Pagamento. Essas atividades realizadas pelo Sistema Dock constituem um conjunto de serviços interligados e interconectados e que viabilizam a administração de pagamento mediante o uso dos Instrumentos de Pagamento.

Taxa de Desconto – Remuneração por Transação que consiste em um percentual incidente sobre o Valor Bruto das Transações, cujo fator é estipulado entre as Partes. Trata-se de remuneração paga pelo Estabelecimento à Dock, sendo composta de valores devidos à Dock, ao Emissor e à Bandeira.

Transações – Todas e quaisquer aquisições de bens e/ou serviços, ou outras modalidades de operações permitidas no Sistema Dock, realizadas pelo Portador em Estabelecimentos no Brasil, mediante a utilização de Instrumentos de Pagamento.

Valor Bruto – Valor total das Transações realizadas pelo Estabelecimento antes da dedução da Taxa de Desconto e/ou da cobrança de quaisquer outras taxas, tarifas e/ou deduções.

Valor Líquido - Valor a ser creditado ao Estabelecimento correspondente ao Valor Bruto, já deduzido da Taxa de Desconto e/ou da cobrança de quaisquer outras taxas, tarifas e/ou



deduções.



Proposta de Credenciamento e Adesão - DOCK

PESSOA JURÍDICA	
Dados Cadastrais	
CNPJ:	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
E-mail:	
Telefone Fixo:	
Faturamento Anual Aproximado:	
Representante Legal	
Nome do Representante:	
CPF:	
Data de Nascimento:	
Telefone de Contato:	
Representante é sócio?	<input type="checkbox"/> Sim / <input type="checkbox"/> Não
Dados Societários (principal acionista)	
Tipo de Sócio:	<input type="checkbox"/> Pessoa Física / <input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica
Nome / Razão Social:	
CPF / CNPJ:	
Telefone de Contato:	
Percentual de Participação:	

PESSOA FÍSICA	
Dados Cadastrais	
Nome Completo:	
Nome Fantasia	

CPF:	
Data de Nascimento:	
Telefone de Contato:	
E-mail	

O "Cliente", acima qualificado, ao assinar esta Proposta de Credenciamento e Adesão - Dock ("Proposta de Credenciamento"), solicita a contratação dos serviços disponibilizados pela **DOCK SOLUÇÕES EM MEIOS DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, 267, Torre Norte, Edifício Canopus Corporate Alphaville, 10º andar, conjunto 101-B, Alphaville, CEP 06460-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.744.817/0001-86, conforme termos e condições estipulados no Contrato de Credenciamento e Adesão, disponível no site <https://dock.tech/saibamais/credenciamento> e registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de [], sob o nº [] ("Contrato"), e declara expressamente, para todos os fins e efeitos que:

1. Leu e concorda integralmente com a versão atualizada do Contrato e, portanto, adere e se vincula automaticamente às regras, termos e condições nele contidos e que está ciente e concorda que: (i) as regras, termos e condições do Contrato poderão ser alterados a qualquer momento, a exclusivo critério da Dock ("Alterações"); (ii) uso continuado das soluções de pagamento da Dock implica na sua concordância a todas as Alterações, assim como às novas regras, condições, valores, avisos e modificações promovidas e comunicadas pela Dock durante a vigência do Contrato; (iii) a Contratação ora solicitada dependerá ainda da análise e aprovação final da Dock, a seu exclusivo critério; e (iv) qualquer das Partes poderá promover a rescisão do Contrato, a qualquer tempo, desde que envie notificação prévia à outra, mediante documento escrito, físico ou digital (correio eletrônico), com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
2. O Cliente compromete-se a fornecer os dados cadastrais e de sua titularidade de forma precisa, correta e completa, bem como a manter tais dados atualizados junto à DOCK durante a vigência do Contrato.
3. Ao aderir ao Sistema Dock, o Cliente terá direito à utilização dos softwares e sistemas inerentes a este, os quais viabilizam a efetivação das Transações no âmbito do Contrato e do Sistema Dock.
4. O Cliente concorda com todas as condições comerciais aplicáveis à presente contratação, formalizadas por meio do **Anexo I** a esta Proposta ou por qualquer outro documento posterior firmado entre as Partes.
5. O Cliente entende e aceita expressamente que a Dock poderá contatá-lo por meio de cartas, telefone, celular, e-mail, Short Message Service (SMS), WhatsApp e demais meios de comunicação disponíveis, inclusive para ofertar produtos e serviços.
6. Havendo qualquer divergência entre o previsto no Contrato e nesta Proposta de Credenciamento, prevalecerá o previsto no Contrato.

E, por estarem assim acordadas as Partes, o Cliente firma esta Proposta de Credenciamento.

[Local, Data]

[-] – CNPJ/CPF [-]

ANEXO I
(Informações Adicionais)

Informações Adicionais	
Condições Comerciais	
Operação	Tarifa
Carteira Digital (liquidação em D+2, MDR)	0,30% + R\$0,02
Saque liquidação (montante + rebate) para o <i>Merchant</i> em D+2	Rebate para o <i>Merchant</i> : R\$[]
Depósito liquidação (montante - rebate) para a Dock em D+2	Rebate para o <i>Merchant</i> : R\$[]
Domicílio Bancário (liquidação centralizada em conta domicílio única)	
Banco:	[-]
Tipo Conta:	Conta Corrente
Agência:	[-]
Dígito - Agência:	[-]
Conta Corrente:	[-]
Dígito - Conta Corrente:	[-]
Razão Social / Nome:	[-]
CNPJ / CPF:	[-]
Domicílio Bancário e Cadastramento no caso de Redes de Estabelecimentos Comerciais (liquidação descentralizada em diferentes contas domicílio)	
Para cadastro dos diferentes Estabelecimentos de uma Rede de ECs, enviar documentação contendo os dados abaixo para o endereço de e-mail: dock-credenciamento@dock.tech	
Dados Cadastrais: Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, E-mail, CEP, Rua/Avenida, Número, Complemento, Bairro, Cidade, Estado	
Domicílio: Banco, Tipo Conta, Agência, Dígito - Agência, Conta Corrente, Dígito - Conta Corrente, Razão Social / Nome, CNPJ / CPF	
Endereço	
CEP:	[-]
Rua/Avenida:	[-]
Número:	[-]
Complemento:	[-]
Bairro:	[-]
Cidade:	[-]

Estado:	-
País:	Brasil